

Cartilha de Estágios



3ª Edição - Outubro de 2018

IX Plenário do CRP-12

Diretoria

Conselheiro Presidente

Fabricio Antônio Raupp - CRP 12/08012

Conselheira Vice-Presidenta

Pâmela Silva dos Santos - CRP 12/09493

Conselheiro Tesoureiro

Rodrigo Gomes Ferreira - CRP 12/14178

Conselheiro Secretário

Ematuir Teles de Sousa - CRP 12/12502

Conselheiras(os)

Alexandre Donisete Aleixo - CRP 12/13582

Elisa Rita Ferreira de Andrade - CRP 12/08076

Jaira Terezinha da Silva Rodrigues - CRP 12/01706

Joice Danusa Justo - CRP 12/07017

Joseane de Oliveira Luz - CRP 12/10914

Juliana Lima Medeiros - CRP 12/08651

Junior Cesar Goulart - CRP 12/11136

Marivete Gesser - CRP 12/05091

Marcos Henrique Antunes - CRP 12/11069

Nasser Haidar Barbosa - CRP 12/06609

Paulo Roberto Wovst Leite - CRP 12/13601

Simone Vieira de Souza - CRP 12/01489

Tatiane Cristine da Silva - CRP 12/08607

Comissões Permanentes

Comissão de Orientação
e Fiscalização (COF)

Comissão de Ética (COE)

Apresentação

2018 é o Ano da Formação em Psicologia, sendo que o Conselho Federal de Psicologia, a Associação Brasileira de Ensino em Psicologia e a Federação Nacional de Psicólogos coordenaram debates e a elaboração de minutas de propostas de alteração das diretrizes curriculares dos cursos de graduação em Psicologia em todo o país. O CRP-12, diante das suas funções de disciplinar, orientar e fiscalizar o exercício profissional de psicólogas(as) (Lei 5766/1971), além de contribuir com tais discussões, lança esta edição revisada e ampliada da Cartilha de Estágios, com o objetivo de atender às demandas neste campo de atuação e de formação.

Entende-se que os estágios são parte fundamental do processo de formação profissional e devem ser conduzidos e efetivados mediante critérios para melhor aproveitamento das(os) estudantes e, ainda, da sociedade que recebe os serviços de Psicologia. Estes devem estar em consonância com a legislação profissional e, também, a própria do campo de estágios (Lei 11788/2008).

As(Os) profissionais e estudantes são convidadas(os) a realizar a leitura atenta do material, com a finalidade de construir processos fundamentados no compromisso ético-político que fundamenta a Psicologia no Brasil. A Comissão de Orientação e Fiscalização do CRP-12 permanece à disposição para elucidar dúvidas e prestar orientações ao público quanto à estas práticas.

Boa leitura!

Lei de Estágios

Em 25 de setembro de 2008, o Presidente da República sancionou a Lei de Estágios. A lei Nº 11.788 trouxe avanços na regulamentação dos estágios obrigatórios e não obrigatórios, e reforçou o fato do estágio ser um ato educativo e supervisionado, coibindo assim que empresas privadas e públicas utilizem a(o) estudante em substituição a profissionais.

A seguir, o CRP-12 destaca os assuntos que interessam às(aos) estudantes de Psicologia, às Instituições de Ensino Superior que oferecem cursos de Psicologia e às instituições que contratam estagiárias(os) desta área.

DEFINIÇÃO

Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo. O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do acadêmico.

O objetivo do estágio é o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do acadêmico para a vida cidadã e para o trabalho.

TODO ESTÁGIO É CURRICULAR

Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória (Lei nº 11788/08).

As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica, desenvolvidas pela(o) estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

I – matrícula e frequência regular da(o) estudante;

II – celebração de termo de compromisso entre a(o) estudante, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO

O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pela(o) professora(or) orientadora(or) da instituição de ensino e por supervisora(or) da parte concedente.

COMPROMISSOS ÉTICOS DO ESTÁGIO EM PSICOLOGIA

Do estágio obrigatório

No estágio obrigatório, a(o) orientadora(or) da IES deve ser psicóloga(o) com registro ativo no CRP de sua região. É desejável que a(o) supervisora(or) da parte concedente, nestes casos, também seja psicóloga(o). Nos estágios obrigatórios, as(os) estudantes poderão fazer parte de equipes coordenadas por supervisoras(es) de diferentes profissões, ou poderão realizar as atividades de estágio em áreas emergentes ou em contextos em que não esteja presente uma(um) psicóloga(o), desde que haja uma(um) supervisora(or) responsável, da parte concedente.

Do estágio não obrigatório

No estágio não obrigatório, a(o) supervisora(or) do campo de estágio (da concedente) deve ser psicóloga(o) com registro ativo no CRP de sua região. Nos casos de estágio multiprofissional, a super-

visão poderá ser realizada por profissionais de nível superior membros da equipe, desde que haja profissional psicóloga(o) com registro ativo no CRP de sua região na composição da equipe. Isso é importante para uma efetiva contribuição do estágio na formação da(o) acadêmica(o), proporcionando a reflexão ética e técnica, bem como o acompanhamento dos saberes e fazeres psicológicos, garantindo que a população seja atendida com qualidade.

É fundamental a participação da(o) psicóloga(o) supervisora(or) para informar a(o) estagiária(o) da legislação da profissão, principalmente sobre o Código de Ética Profissional do Psicólogo, mas também as Resoluções do CFP, uma vez que é seu dever estar atualizada(o) quanto às mesmas.

Considerando a constante ampliação das áreas de atuação da Psicologia e os diferentes contextos em que se insere a profissão, aspectos como os instrumentos necessários para o desenvolvimento do estágio, o registro e o sigilo das informações obtidas através da realização das atividades do estágio e as normas de apresentação e conduta da(o) estagiária(o) devem ser contempladas na supervisão e definidas no Plano de Estágio. Tais requisitos favorecem a compreensão do aluno, na prática, sobre as delimitações éticas da profissão e o zelo no cumprimento do Código de Ética Profissional do Psicólogo e as demais legislações da profissão.

Código de Ética Profissional do Psicólogo

**Resolução
CFP Nº 010/2005**

Art. 17 – Caberá aos psicólogos docentes ou supervisores esclarecer, informar, orientar e exigir dos estudantes a observância dos princípios e normas contidas neste Código.

Art. 18 – O psicólogo não divulgará, ensinará, cederá, emprestará ou venderá a leigos instrumentos e técnicas psicológicas que permitam ou facilitem o exercício ilegal da profissão.

ESTUDANTES ESTRANGEIROS

Poderão realizar estágio, desde que regularmente matriculados em cursos superiores no país, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante.

ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA

Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

AGENTES DE INTEGRAÇÃO

As instituições de ensino e as partes concedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados. Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – cadastrar os estudantes.

Atenção: é vedada a cobrança de qualquer valor das(os) estudantes, a título de remuneração pelos serviços realizados pelos agentes de integração.

Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiárias(os) para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiárias(os) matriculadas(os) em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

I - celebrar termo de compromisso indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - avaliar as instalações da parte concedente do estágio;

III - indicar professora(or) orientadora(or), da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades da(o) estagiária(o);

IV - exigir da(o) acadêmica(o) a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório das atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando a(o) estagiária(o) para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;

VII - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas.



ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO

É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para suas(seus) acadêmicas(os).

A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso entre a(o) estudante, a parte concedente e a instituição de ensino.

PLANO DE ATIVIDADES DA(O) ESTAGIÁRIA(O)

Será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho da(o) estudante.

QUEM PODE OFERECER ESTÁGIO

As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

Portanto, o estágio em psicologia pode ocorrer numa clínica ou empresa de Psicologia – Pessoa Jurídica (PJ) como também no espaço de atuação de uma(um) psicóloga(o) – Pessoa Física (PF), devendo sempre o local ser adequado às atividades propostas em Psicologia. Como dispõe a Resolução CFP N° 003/2007:

Art. 51 - *O psicólogo é pessoalmente responsável pela atividade profissional que exercer.*

Art. 52 - *Sem prejuízo do caráter privativo da atividade profissional, o psicólogo poderá delegar funções a estagiário, como forma de treinamento.*

§ 1º - *O psicólogo supervisor de estágio deverá estar inscrito no Conselho Regional da jurisdição na qual exerce sua atividade.*

§ 2º - *A concessão de estágio ocorrerá somente nos casos em que fique caracterizada a natureza didática da atividade a ser realizada pelo estagiário e sob condições em que seja possível supervisionar o trabalho, respeitado o disposto na legislação sobre estágio, previsto na Lei n° 6.494, de 07 de dezembro de 1977, alterada pela Lei n° 8.859 de 23 de março de 1994.*

§ 3º - *O psicólogo responsável obriga-se a verificar pessoalmente a capacitação técnica de seu estagiário, supervisionando-o e sendo responsável direto pela aplicação adequada dos métodos e técnicas psicológicas e pelo respeito à ética profissional.*

§ 4º - *Considera-se estagiário o estudante do ciclo profissional de curso de graduação de psicólogo, em situação regular junto ao MEC e/ou outro órgão competente, seja pela autorização ou reconhecimento, regularmente matriculado, cursando disciplina profissionalizante com atividade prática e que atenda à legislação sobre o estágio previsto na Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, alterada pela Lei nº 8.859 de 23 de março de 1994.*

As atividades exercidas pela(o) estagiária(o) não poderão substituir o exercício profissional de psicólogos(os) habilitadas(os), devendo ser definidas em acordo com a etapa de aprendizagem da(o) acadêmico(a) e a dinâmica do campo de estágios. O Plano de atividades é consensuado por estagiária(o), professor(a) orientador(a) e supervisor(a) local.

Registro Documental

A Resolução CFP nº 01/2009 estabelece o registro obrigatório decorrente da prestação de serviços psicológicos. Tal registro pode ocorrer sob as seguintes formas: prontuário psicológico (atendimento realizado somente pela/o psicóloga(o)), prontuário único (com a equipe) e registro documental (restrito à/ao psicóloga(o)). Nestas, devem estar presentes a identificação da(o) usuária(o) e da instituição, avaliação da demanda, definição de objetivos, evolução, informações sobre encaminhamentos ou encerramentos. Além disso, os

registros devem abarcar cópia de documentos psicológicos produzidos nos estágios. Por razão de restrição de informações, materiais resultantes de avaliação psicológica devem ser arquivados sob a forma de registro documental, pois trata-se de material privativo da(o) psicóloga(o). De acordo com a Portaria MS Nº 1.820/2009, toda(o) usuária(o) da saúde tem direito de acesso a seu prontuário.

Quando se tratar de registro decorrente de serviços-escola e campos de estágio, estes devem ser acompanhados da identificação e assinatura da(o) orientadora(or) da IES que responderá pelo serviço prestado, bem como da(o) estagiária(o). A(O) orientadora(or) deve solicitar da(o) estagiária(o) registro de todas as atividades e acontecimentos que ocorrerem com as(os) usuárias(os) dos serviços psicológicos prestados.

Toda instituição que presta serviços psicológicos como atividade principal tem obrigatoriedade de ter registro no CRP e, portanto, sempre haverá designada(o) uma(um) psicóloga(o) responsável técnica(o). Quando a atividade principal for competência de outra área profissional, havendo psicóloga(o) na equipe de trabalho - e aqui vale ressaltar que as instituições de ensino superior (IES) se enquadram nessa modalidade -, é possível a realização de um Cadastro junto ao CRP-12 também com a obrigatoriedade uma(um) psicóloga(o) responsável técnica(o).

Resolução CFP N° 003/2007

Art. 36 - As pessoas jurídicas registradas ou cadastradas deverão ter pelo menos um responsável técnico por agência, filial ou sucursal.

§ 1º - Entende-se como responsável técnico aquele psicólogo que se responsabiliza perante o Conselho Regional de Psicologia para atuar como tal, obrigando-se a:

I - acompanhar os serviços prestados;

II - zelar pelo cumprimento das disposições legais e éticas, pela qualidade dos serviços e pela guarda do material utilizado, adequação física e qualidade do ambiente de trabalho utilizado;

III - comunicar ao Conselho Regional o seu desligamento da função ou o seu afastamento da pessoa jurídica.

§ 2º - Exclui-se da Responsabilidade Técnica os deveres éticos individuais desde que se prove não ter havido negligência na sua função.

OBRIGAÇÕES DA PARTE CONCEDENTE

I - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e a(o) estudante, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar à(ao) estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso da(o) estagiária(o), para orientar e supervisionar até dez estagiárias(os) simultaneamente;

IV - contratar em favor da(o) estagiária(o) seguro contra acidentes pessoais;

V - por ocasião do desligamento da(o) estagiária(o), entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade de seis meses, relatório de atividades, com vista obrigatória à(ao) estagiária(o).

CONTRATAÇÃO DE SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

No caso de estágio não-obrigatório, a parte concedente tem obrigação de contratar o seguro.

CARGA HORÁRIA

A jornada de atividade em estágio deverá constar no termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar seis horas diárias e 30 horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior.

O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA EM PERÍODOS DE AVALIAÇÃO

Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem

periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho da(o) estudante.

DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Na mesma parte concedente, não poderá exceder dois anos, exceto quando se tratar de estagiária(o) portadora(or) de deficiência.

BOLSA E AUXÍLIO-TRANSPORTE

A(O) estagiária(o) poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não-obrigatório.

A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

Atenção: a lei prevê auxílio-transporte, o que significa o pagamento de um valor para auxiliar a(o) estudante a cobrir seus gastos com transporte. Auxílio transporte é diferente de vale-transporte.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Poderá a(o) acadêmica(o) inscrever-se e contribuir como segurada(o) facultativa(o) do Regime Geral de Previdência Social.

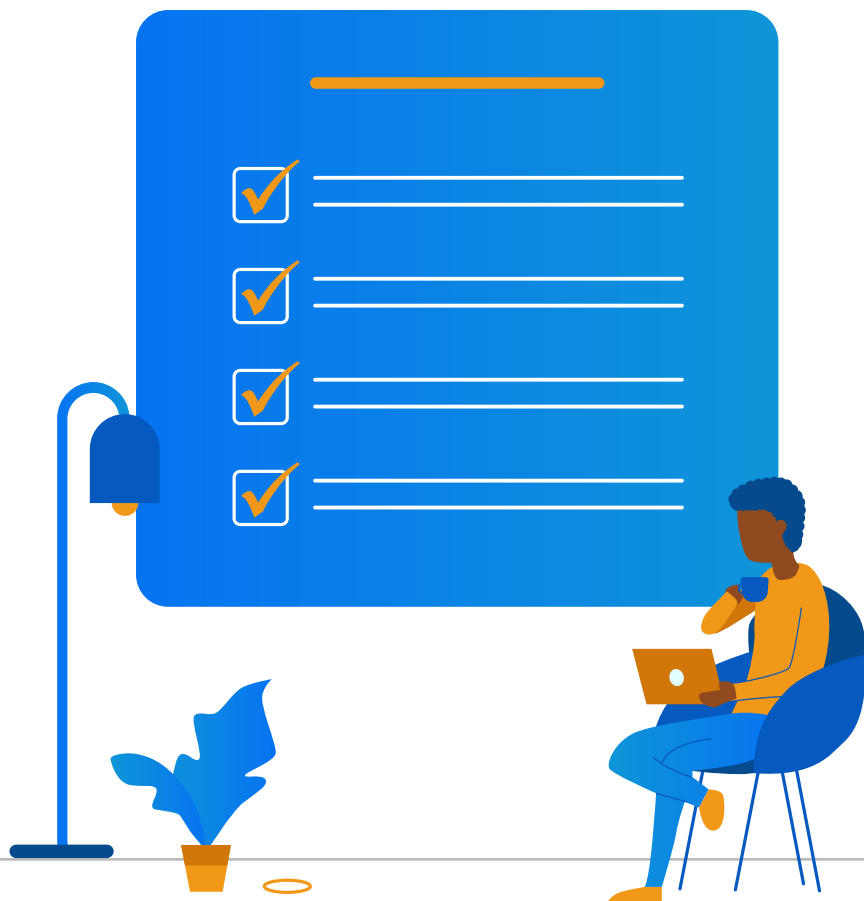
FÉRIAS

É assegurado à(ao) estagiária(o), sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 dias, a ser

gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

O recesso deverá ser remunerado quando a(o) estagiária(o) receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano.



SAÚDE E SEGURANÇA

Aplica-se à(ao) estagiária(o) a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A manutenção de estagiárias(os) em desconformidade com a Lei Nº 11.788/2008 caracteriza vínculo de emprego da(o) acadêmica(o) com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

PENALIDADES

A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade ficará impedida de receber estagiárias(os) por dois anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

As(os) psicólogas(os) têm o dever de informar ao Conselho as situações irregulares a que tenham acesso, em seu exercício profissional, onde a(o) estudante seja designado para assumir responsabilidades para as quais não esteja habilitada(o) legalmente e alheias ao plano de estágio.

Código de Ética Profissional do Psicólogo

Resolução CFP N. 010/2005

*Art.2º - Ao psicólogo é vedado:
[..]*

d) Acumular-se com pessoas ou organizações que exerçam ou favoreçam o exercício ilegal da profissão de psicólogo ou de qualquer outra atividade profissional;

Caso ocorram irregularidades, as instâncias responsáveis pela fiscalização são:

- ✓ Instituição de Ensino Superior (IES) - compete apurar as condições de regularidade da(o) estudante e dos supervisores acadêmicos;
- ✓ Ministério Público do Trabalho (MPT) - compete apurar as irregularidades no cumprimento da Lei quanto à caracterização de vínculo profissional;
- ✓ Conselho Regional de Psicologia (CRP) - fiscaliza a inscrição das(os) supervisoras(es) como psicólogas(os), o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei de estágios que formalizem essa condição e situações que possam caracterizar o exercício ilegal da profissão.

Mais informações

ONDE BUSCAR ORIENTAÇÃO SOBRE O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Acesse o Fale Conosco do site: www.crpsc.org.br/contato

ONDE CONSULTAR O TEXTO COMPLETO DA LEI Nº 11.788/2008

www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm

ONDE CONSULTAR AS RESOLUÇÕES DO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

site.cfp.org.br

www.crpsc.org.br | Resoluções | Resoluções CFP

ONDE DENUNCIAR O DESCUMPRIMENTO DA LEI

Conselho Regional de Psicologia – 12ª Região (CRP-12)

Site: www.crpsc.org.br - Acesse o Fale Conosco do Site

Fone: (48) 3244-4826

**Superintendência Regional do Trabalho e Emprego
de Santa Catarina – SRTE/SC**

Endereço: Rua Victor Meirelles nº 198, Centro Florianópolis - SC

CEP: 88010-440

Fone: (48) 3229-9700 - Fax: (48) 3229-9759

Site: www.mte.gov.br

OUTRAS ENTIDADES

**Associação Brasileira de Ensino de Psicologia – Núcleo Regional
de Santa Catarina - ABEP/SC**

Site: www.abepsi.org.br

E-mail: abepsc@abepsi.org.br

Conselho Federal de Psicologia (CFP)

Site: site.cfp.org.br



PSICOLOGIA
COM DIVERSIDADE
EM MOVIMENTO

GESTÃO 2016 - 2019



25 anos

CRP-12



Instagram

@crp12sc



Facebook

fb.com/crp12sc



Twitter

@crp12sc



YouTube

youtube.com/crp-sc



Site

www.crp12sc.org.br

Sede - Florianópolis/SC

Fone: (48) 3244-4826

Subsede Norte - Joinville/SC

Fone: (47) 3202-7421

Subsede Oeste - Chapecó/SC

Fone: (49) 3304-0388

Subsede Sul - Criciúma/SC

Fone: (48) 2102-7091